



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2014629/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ACORIZAL
GESTOR:	ARCILIO JESUS DA CRUZ
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ADEMIR MARIA DA SILVA TAQUES
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	GONÇALINA MARIA DA SILVA AYALA
NÚMERO DA O.S.	2654/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022, do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar com análise simplificada acerca da Portaria nº 37/2025 que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, à Sra. Ademir Maria da Silva Taques, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Agente Administrativo, 40 horas, Classe “C”, Nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no município Acorizal/MT.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA





Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria 37/2025, publicada em 17 de março de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, é fundamentado no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional no 41/2003, c/c no art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 617/2005, que dispõe sobre a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acorizal e Art. 40, § 50 da CF/88; Lei Complementar nº 707/2009, que versa acerca da Reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação Básica da Municipalidade; e ainda a Lei Complementar nº 921/2022, que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Acorizal, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação do ato concessivo da aposentadoria publicada em meio oficial.

2)

Os autos contêm posicionamento do controle interno (Doc. Digital nº 609184/2025, fls. 20/21) e da procuradoria jurídica (Doc. Digital nº 609184/2025 fls. 14/16) favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022,

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO





Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 da Resolução Normativa nº 16 /2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a. Registrar a Portaria nº 37/2025, que concedeu a aposentadoria à Sra. Ademir Maria da Silva Taques, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 29 de maio de 2025

---

**GONÇALINA MARIA DA SILVA AYALA**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

